



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Desenvolvimento Regional*

---

**2010/0257(COD)**

11.2.2011

# PROJECTO DE PARECER

da Comissão do Desenvolvimento Regional

dirigido à Comissão dos Transportes e do Turismo

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada.

(COM(2010)0494 – C7-0292/2010 – 2010/0257(COD))

Relatora de parecer: Rosa Estaràs Ferragut

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

As regiões costeiras são fundamentais para o crescimento económico da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Muitas delas são centros pesqueiros de primeiro plano, pontos logísticos de importação e exportação, bem como destinos turísticos atraentes.

A Comissão, o Conselho e o Parlamento emitiram diversos pareceres sobre o novo conceito de política marítima integrada e sobre o que deveriam ser os seus objectivos. Trata-se de uma abordagem complexa, mas necessária. O objectivo essencial consiste em explorar todo o potencial dos recursos marinhos de forma sustentável, em benefício do conjunto da União Europeia.

Nesta fase, é necessário consolidar o desenvolvimento e a execução da política marítima integrada, dotando-a de recursos financeiros suficientes, e assegurar a continuidade das acções preparatórias e dos projectos-piloto. Por esta razão, a relatora de parecer subscreve sem reservas a proposta de regulamento apresentada pela Comissão. À luz dos diversos contactos que efectuou, a relatora de parecer considera igualmente que o montante atribuído é suficiente para os objectivos a realizar nos últimos três anos do actual quadro financeiro plurianual. Tudo indica que uma dotação de 50 milhões de euros para o período 2011-2013 poderá suscitar um consenso suficiente.

A relatora de parecer gostaria igualmente de realçar a necessidade de garantir um financiamento contínuo e suficiente para o próximo quadro financeiro plurianual a partir de 2014. O processo de definição das próximas perspectivas financeiras já foi iniciado, e dado que a política marítima integrada figura entre as prioridades da União, a coerência exige que essa política seja dotada de fundos suficientes com a devida antecedência. Esta dotação financeira plurianual não deve ser afectada em detrimento de outras políticas da União Europeia já consolidadas.

Do ponto de vista do financiamento das diversas acções no âmbito deste programa, é conveniente respeitar um certo equilíbrio regional na atribuição dos fundos disponíveis. A relatora de parecer sublinha esta questão numa alteração ao artigo 2º do regulamento.

As restantes alterações - aos artigos 2º, 3º, 4º, 10º e 11º - visam especificar alguns dos objectivos do regulamento a fim de os alinhar com os objectivos da política marítima integrada, clarificar o conteúdo de algumas acções elegíveis para financiamento e reforçar a responsabilidade da Comissão em relação à supervisão e ao controlo da execução do programa.

## ALTERAÇÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão dos Transportes e do Turismo, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

## Alteração 1

### Proposta de regulamento Considerando 5

#### *Texto da Comissão*

(5) Para permitir à União Europeia implementar e aprofundar a sua política marítima integrada em consonância com a resolução do Parlamento Europeu, de 20 de Maio de 2008, sobre a política marítima integrada e prosseguir os objectivos basilares estabelecidos no Livro Azul da Comissão, de Outubro de 2007, confirmados no relatório de progresso de Outubro de 2009 e aprovados nas conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 16 de Novembro de 2009, é necessário um apoio financeiro *modesto, mas* constante.

#### *Alteração*

(5) Para permitir à União Europeia implementar e aprofundar a sua política marítima integrada em consonância com a resolução do Parlamento Europeu, de 20 de Maio de 2008, sobre a política marítima integrada e prosseguir os objectivos basilares estabelecidos no Livro Azul da Comissão, de Outubro de 2007, confirmados no relatório de progresso de Outubro de 2009 e aprovados nas conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 16 de Novembro de 2009, é necessário um apoio financeiro constante.

Or. es

## Alteração 2

### Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(5-A) A partir de 2014, será necessário dispor de recursos suficientes que permitam o desenvolvimento e a realização dos objectivos da política marítima integrada, sem comprometer os recursos atribuídos a outras políticas, e simultaneamente promover o desenvolvimento sustentável das regiões marítimas da União Europeia, incluindo as ilhas e as regiões ultraperiféricas.***

Or. es

### Alteração 3

#### Proposta de regulamento Considerando 6

##### *Texto da Comissão*

(6) O financiamento da União deve destinar-se a apoiar os trabalhos preparatórios de acções que visem promover os objectivos estratégicos da política marítima integrada, nomeadamente: governação marítima integrada a todos os níveis, aprofundamento e implementação de estratégias integradas para as bacias marítimas adaptadas às necessidades específicas das diversas bacias marítimas europeias, definição dos limites da sustentabilidade das actividades humanas no âmbito da Directiva-Quadro Estratégia Marinha, que constitui o pilar ambiental da política marítima integrada (tendo em devida conta os efeitos cumulativos dessas actividades com base na abordagem ecossistémica), participação das partes interessadas em regimes de governação marítima integrada, desenvolvimento de instrumentos transversais para a elaboração de uma política integrada e promoção da dimensão internacional da política marítima integrada, bem como crescimento económico sustentável, emprego, inovação e competitividade.

##### *Alteração*

(6) O financiamento da União deve destinar-se a apoiar os trabalhos preparatórios de acções que visem promover os objectivos estratégicos da política marítima integrada **e a coesão territorial neste contexto específico**, nomeadamente: governação marítima integrada a todos os níveis, aprofundamento e implementação de estratégias integradas para as bacias marítimas adaptadas às necessidades específicas das diversas bacias marítimas europeias, **bem como das regiões costeiras e insulares**, definição dos limites da sustentabilidade das actividades humanas no âmbito da Directiva-Quadro Estratégia Marinha, que constitui o pilar ambiental da política marítima integrada (tendo em devida conta os efeitos cumulativos dessas actividades com base na abordagem ecossistémica), participação das partes interessadas locais e regionais em regimes de governação marítima integrada **a vários níveis**, desenvolvimento de instrumentos transversais **e de uma abordagem transsectorial** para a elaboração de uma política integrada **que vise melhorar as sinergias e a coordenação entre as políticas e os instrumentos existentes** e promoção da dimensão internacional da política marítima integrada, bem como crescimento económico sustentável, emprego, inovação e competitividade, **centrando-se em especial nas regiões ultraperiféricas**.

Or. en

## Alteração 4

### Proposta de regulamento Considerando 7

#### *Texto da Comissão*

(7) É necessário estabelecer um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada (a seguir designado «o programa»), uma vez que os outros instrumentos da União, como o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Europeu das Pescas, o Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, não cobrem todas as prioridades e objectivos da política marítima integrada.

#### *Alteração*

(7) É necessário estabelecer um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada (a seguir designado «o programa»), uma vez que os outros instrumentos da União, como o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Europeu das Pescas, o Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, não cobrem todas as prioridades e objectivos da política marítima integrada; ***em todo o caso estes instrumentos devem ser melhor coordenados no âmbito da política marítima a fim de reforçar a sua eficiência e eficácia neste contexto.***

Or. en

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 15

#### *Texto da Comissão*

(15) Para assegurar a eficácia do financiamento da União, as acções financiadas ao abrigo do presente regulamento devem ser avaliadas regularmente.

#### *Alteração*

(15) Para assegurar a eficácia do financiamento da União, as acções financiadas ao abrigo do presente regulamento devem ser avaliadas regularmente, ***focando em particular o seu impacto territorial.***

Or. en

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Artigo 2 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

a) Favorecer o desenvolvimento e a implementação de uma governação integrada dos assuntos marítimos e costeiros e estratégias integradas para as bacias marítimas;

#### *Alteração*

a) Favorecer o desenvolvimento e a implementação de uma governação integrada **a vários níveis** dos assuntos marítimos e costeiros e estratégias integradas para as bacias marítimas, **garantindo uma abordagem ascendente que envolva realmente as autoridades locais e regionais;**

Or. en

## Alteração 7

### Proposta de regulamento Artigo 2 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

b) Contribuir para o desenvolvimento de instrumentos transversais para as políticas sectoriais ligadas ao mar ou às costas;

#### *Alteração*

b) Contribuir para o desenvolvimento de instrumentos transversais para as políticas sectoriais ligadas ao mar ou às costas **e garantir uma melhor coordenação dessas políticas e instrumentos conexos;**

Or. en

## Alteração 8

### Proposta de regulamento Artigo 2 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

c) Apoiar a articulação das políticas e promover a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, o crescimento económico sustentável, a inovação e o emprego nos sectores

#### *Alteração*

c) Apoiar a articulação das políticas e promover a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, o crescimento económico sustentável, a inovação e o emprego nos sectores

marítimos e nas regiões costeiras, em consonância com as prioridades e acções das políticas sectoriais;

marítimos e nas regiões costeiras **e insulares, e em particular as regiões ultraperiféricas**, em consonância com as prioridades e acções das políticas sectoriais;

Or. en

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Artigo 2 – alínea d)

#### *Texto da Comissão*

d) Melhor definir os limites da sustentabilidade das actividades humanas com impacto no meio marinho, no âmbito da Directiva-Quadro Estratégia Marinha;

#### *Alteração*

d) Melhor definir os limites da sustentabilidade das actividades humanas com impacto no meio marinho **e nas regiões costeiras e insulares**, no âmbito da Directiva-Quadro Estratégia Marinha;

Or. en

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Artigo 2 – alínea d-A) (nova)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***d-A) Promover a participação activa das regiões marítimas periféricas e promover as ligações entre essas regiões, as regiões ultraperiféricas e as regiões insulares com os centros económicos do continente;***

Or. en



## Alteração 11

### Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Os objectivos gerais do programa são prosseguidos de forma a manter um equilíbrio territorial adequado no que se refere ao financiamento das acções nas diferentes bacias marítimas.***

Or. es

## Alteração 12

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea a)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

a) ***Incentivar*** os Estados-Membros ou regiões a desenvolver ou introduzir uma governação marítima integrada;

a) ***Ajudar*** os Estados-Membros ou regiões a desenvolver ou introduzir uma governação marítima integrada ***a vários níveis***;

Or. en

## Alteração 13

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea b)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

b) Estimular e reforçar o diálogo e a cooperação com e entre as partes interessadas sobre questões transversais relativas à política marítima integrada;

b) Estimular e reforçar o diálogo e a cooperação com e entre as partes interessadas ***a todos os níveis de governação bem como com a sociedade civil***, sobre questões transversais relativas à política marítima integrada;

Or. en

## Alteração 14

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

c) Facilitar a exploração das sinergias, a partilha de informações e o intercâmbio de boas práticas em matéria de política marítima, nomeadamente a sua governação e **as** políticas sectoriais com impacto nos mares regionais e nas regiões costeiras; ou

#### *Alteração*

c) Facilitar a exploração das sinergias, a partilha de informações e o intercâmbio de boas práticas em matéria de política marítima, nomeadamente a sua governação e **de** políticas sectoriais com impacto nos mares regionais e nas regiões costeiras **e insulares**; ou

Or. en

## Alteração 15

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea d)

#### *Texto da Comissão*

d) Promover a criação de plataformas e redes de cooperação transsectoriais em que participem interesses da indústria, partes interessadas no sector da investigação, **regiões**, autoridades públicas e ONG;

#### *Alteração*

d) Promover a criação de plataformas e redes de cooperação transsectoriais em que participem interesses da indústria, partes interessadas no sector da investigação, **autoridades regionais e locais e outras** autoridades públicas e ONG;

Or. en

## Alteração 16

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

b) O ordenamento do espaço marítimo e a gestão integrada das zonas costeiras, que fornecem instrumentos fundamentais para

#### *Alteração*

b) O ordenamento do espaço marítimo e a gestão integrada das zonas costeiras, **que promovem a cooperação territorial ou se**

uma gestão ecossistémica e um desenvolvimento sustentável das zonas marinhas e das regiões costeiras;

*baseiam nas estruturas existentes de cooperação territorial e* que fornecem instrumentos fundamentais para uma gestão ecossistémica e um desenvolvimento sustentável das zonas marinhas e das regiões costeiras;

Or. en

## Alteração 17

### Proposta de regulamento Artigo 4 – alínea a-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*a-A) Consulta das partes interessadas a nível regional e local sobre questões relacionadas com as suas necessidades específicas, bem como sobre o impacto territorial das medidas previstas;*

Or. en

## Alteração 18

### Proposta de regulamento Artigo 4 – alínea d)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

d) Mutualização, monitorização e visualização de uma grande quantidade de informações, boas práticas e bases de dados sobre os projectos regionais financiados pela UE, e garantia do correspondente acesso do público, *nomeadamente, sempre que adequado, por intermédio de um secretariado instituído para um ou vários destes efeitos;*

d) Mutualização, monitorização e visualização de uma grande quantidade de informações, boas práticas e bases de dados sobre os projectos regionais financiados pela UE, e garantia do correspondente acesso do público;

Or. es

## Alteração 19

### Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 6

#### *Texto da Comissão*

6. A Comissão ***toma todas as medidas necessárias para verificar*** se as acções financiadas estão a ser realizadas correctamente e em conformidade com as disposições do presente regulamento e do Regulamento Financeiro.

#### *Alteração*

6. A Comissão ***avalia o impacto territorial do programa, verifica*** se as acções financiadas estão a ser realizadas correctamente ***e são coerentes com medidas adoptadas no âmbito de outros instrumentos e políticas sectoriais*** e em conformidade com as disposições do presente regulamento e do Regulamento Financeiro.

Or. en

## Alteração 20

### Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 1 – parte introdutória

#### *Texto da Comissão*

1. A Comissão assegura que, na execução das acções financiadas a título do presente programa, os interesses financeiros da União sejam protegidos:

#### *Alteração*

*(Não se aplica à versão portuguesa)*

Or. es